



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

6666

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

## Espécie: Projeto de lei

## Categoria: Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/08/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 216/2007. Altera o artigo 3º da Lei nº 3.761, de 22/06/2007, que dispõe sobre a doação de terrenos à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística "Casa Santa Bernadete" e à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer. Retifica, nesta alteração, a denominação desta última entidade para "Associação Padre Tiãozinho de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer - Projeto Presente". (Referente à Lei nº 3.781, de 16/08/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 Posição: 28 Número de folhas: 10

Espécie: PL  
Categoria: modifica  
v. 16.3  
ordem: 28  
nº fls: 08



95/2007

14.08.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 216/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.761, de 22 de junho de 2007.

## MOVIMENTO

Entrada em – 07/08/2007

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

3 - EN. 14.08.2007.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA GERAL



*Ms. Cunha 2007*  
07/07/2007  
OCT

PROJETO DE LEI N° 216 /2.007

**ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N° 3.761, DE 22 DE JUNHO DE 2.007.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 3º, da Lei nº 3.761, de 22 de junho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de que trata o inciso II, do art. 1º desta Lei à **Associação Padre Tiãozinho de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer – Projeto Presente**, destinando-se a mesma à construção da sua sede própria”. NR

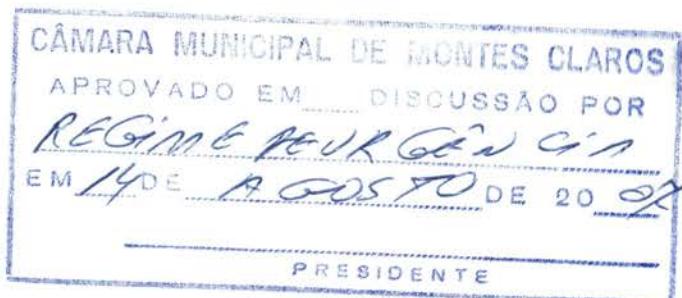
**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei nº 3.761, de 22 de junho de 2.007, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 18 de julho de 2.007

*Athos Avélinho Pereira*  
Athos Avélinho Pereira  
Prefeito Municipal.







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA GERAL



LEI N° 3.761, DE 22 DE JUNHO DE 2.007.

**DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE-AS PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetadas de sua característica de uso institucional as áreas de terreno medindo respectivamente 500,19 m<sup>2</sup> (quinhentos metros e dezenove centímetros quadrados) cada uma, situadas no loteamento Canelas, de propriedade deste Município, com as seguintes descrições:

I- Uma área de terreno medindo 500,19 m<sup>2</sup> (quinhentos metros e dezenove centímetros quadrados), situada no Loteamento Canelas, nesta Cidade, assim descrita:

**“ÁREA UM – Partindo do alinhamento da Rua Mangueiras e o alinhamento da Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita Rua Gentil Gonzaga a uma distância de 26,82 m; deste deflete a esquerda e segue limitando com área da Associação de Promoção e Ação Social- APAS a uma distância de 18,65 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 26,82 m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mangueiras a uma distância de 18,65 m até o ponto inicial desta descrição”.**

II- Uma área de terreno medindo 500,19 m<sup>2</sup> (quinhentos metros e dezenove centímetros quadrados), situada no Loteamento Canelas, nesta Cidade, assim descrita:

**“ÁREA DOIS – Partindo do alinhamento da Rua Mangueiras e o alinhamento da Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita Rua Mangueiras a uma distância de 18,65 m, ponto onde se inicia esta descrição; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a área de Uso Institucional a uma distância de 26,82 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com áreas da Associação de Promoção e Ação Social – APAS e área de uso institucional a uma distância de 18,65 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área de uso institucional a uma distância de 26,82 m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mangueiras a uma distância de 18,65 m até o ponto inicial desta descrição”.**

**Parágrafo único.** As áreas de terreno ora desafetadas de sua característica de uso institucional passarão a integrar o patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de que trata o inciso I, do art. 1º desta Lei à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística “Casa Santa Bernadete”, destinando-se a mesma à construção da sua sede própria.





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.**  
**PROCURADORIA GERAL**



**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de que trata o inciso II, do art. 1º desta Lei à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer, destinando-se a mesma à construção da sua sede própria.

**Art. 4º** – Ficam as entidades donatárias na obrigação de iniciarem a construção mencionada no art. 2º e 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura das respectivas escrituras públicas de doação.

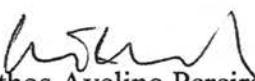
**Parágrafo único.** No caso do não cumprimento pelas entidades donatárias das obrigações descritas no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** – Ficam as entidades donatárias na obrigação de providenciarem a lavratura das escrituras públicas de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura dos imóveis doados, correrão às expensas das entidades donatárias.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.533, de 24 de março de 2.006, ocorrendo a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Município de Montes Claros, 22 de junho de 2.007, 300º anos de sua fundação e 150º anos de emancipação política.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.336.300/0001-22	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PADRE TIAZINHO DE APOIO A PACIENTES CARENTES COM CANCER - PROJETO PRESENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO PRESENTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R BENJAMIM DOS ANJOS	NÚMERO 501	COMPLEMENTO
CEP 39.401-064	BAIRRO/DISTRITO MELO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/07/2007** às **09:03:56** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE  
ASSOCIAÇÃO PADRE TIAZOZINHO



Aos 30 dias do mês de MAIO de 2007, às 18:30 horas, na sede da associação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária - AGE os voluntários para deliberarem sobre a ordem do dia constante do Edital de Convocação, afixado na sede da Associação. Iniciando os trabalhos a Presidente agradeceu a presença de todos àquela AGE e solicitou que fosse lido o Edital de Convocação: 1 - Apreciação e aprovação da reforma do Estatuto. 2 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos da nova estrutura e nomenclatura dada no Estatuto. 3 - Outros assuntos de interesse. A Presidente explanou sobre o novo Estatuto que mereceu a aprovação de todos e, nada mais havendo a tratar deu por encerrada a AGE, lavrando a presente Ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente, Diretores e demais associados presentes à AGE. Foi aprovada a alteração dos seguintes artigos: artigo 1 - nome da entidade; artigo 4 - previsão para assinatura de convênios; inclusão das letras a e b no artigo 10 - para detalhar a demissão do associado; artigo 17 - para alterar a denominação dos cargos de diretoria e dos artigos 23 e 24 para adequarem-se à nova nomenclatura; inclusão da letra e, no artigo 21 pela inclusão de autorização ao Presidente para assinar convênio e alterar a natureza jurídica da entidade para OSCIP. Em seguida foram eleitos e empossados como diretor administrativo a Sra. Maria Suely Miranda Nobre, diretor de operações a Sra. Marina Antunes Pimenta de Pádua permanecendo em seus cargos a Sra. Maria Ignez D.B. Miranda, Presidente e a Sra. Elaine de Cássia Barbosa Martins, Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar foi lida e aprovada a presente ata a qual está anexa a consolidação do Estatuto da entidade - Montes Claros (MG), 30 de maio de 2007.

Presentes:



*Maria Ignez D.B. Miranda*  
Maria Ignez Della Bernardina Miranda

Presidente

*Marina Antunes Pimenta de Pádua*

*Marina Antunes Pimenta de Pádua*

*Michelle Carvalho Neto*

*Elaine de Cássia Barbosa Martins*

Art. 8º § 1º, Lei 15.424/04

Emolumentos - R\$ 8,44

Recompe — R\$ 0,51

IFJ — R\$ 3,17

Valor — R\$ 12,12



Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
CGC 20.568.176/0001-51

Registro N.º 13.023.07 Lvo. A-19

Protocolo N.º 73.030.07 Lvo. A-7 Fls 791

Via arquivada na pasta n.º 125

Montes Claros, 05 de junho de 2007



OFICIAL: Flávio Guerra Mourato  
ESCREV JUR. Javari Guerra Mourato



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 18 de julho de 2.007.

**Ofício nº: PJ /063/2.007**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Serviço: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 3.761, de 22 de junho de 2.007, no que tange ao nome da entidade donatária”.

Conforme a Ata da Assembléia Geral Extraordinária – AGE, Associação Padre Tiãozinho, aos 30 dias do mês de maio de 2.007, às 18:30 horas, na sede da associação, os voluntários deliberaram sobre a alteração do nome da entidade, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovaram na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 216/2007 QUE “Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.761, de 22 de junho de 2007”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade, ressaltando-se que a presente alteração justifica-se haja vista que a entidade mudou seu nome, conforme documentação juntada ao projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de agosto de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 216/2007

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera a Lei Municipal nº 3.761, de 22 de junho de 2007.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto, em análise, de autoria do Executivo Municipal **"Altera a Lei Municipal nº 3.761, de 22 de junho de 2007.**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.761, de 22 de junho de 2007, que “desafeta áreas de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do Município, autoriza a doação e dá outras providências”.

O que se observa é que a alteração se limita ao nome da instituição, deixando de ser denominada Associação de Voluntários de Apoio a Pacientes com Câncer para denominar-se **Associação Padre Tiãozinho de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer – Projeto Presente.**

Sendo assim a Comissão entende que o mesmo não fere normas legais e ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2007

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros